



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 16/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 028, de 13 de novembro de 2015, do Regimento Interno da Incubadora Tecnológica e Social da Restinga.

Art. 2º Aprovar o novo Regimento Interno da Incubadora Tecnológica e Social da Restinga, conforme documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA

I – DA INCUBADORA

ART. 1º - Este Regimento define a estrutura e rege o funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA (ITS Restinga), integrando-a a estrutura do IFRS Campus Restinga e subordinando-a diretamente ao organograma funcional da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Campus.

ART. 2º - A ITS Restinga é uma incubadora mista de empreendimentos, desenvolvida pelo IFRS Campus Restinga. É uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo geral a identificação, formação, inserção e consolidação de empreendimentos nascentes, ou já existentes, com potencial inovador e transformador de realidades no âmbito social, ambiental e produtivo. Para isso, prestará o apoio institucional voltado à operacionalização e gerência técnica e administrativa, visando materializar o desenvolvimento econômico e social, local e regional, gerando inovação e tecnologias, com sustentabilidade social, econômica, financeira e ambiental, por meio do apoio nos aspectos científico, tecnológico, gerencial e mercadológico a empreendimentos.

Parágrafo único: os princípios éticos que norteiam a ação da ITS Restinga são: trabalho digno, participação, solidariedade, autonomia e sustentabilidade social, ambiental, cultural e econômica.

ART. 3º - A ITS Restinga tem sede no IFRS Campus Restinga, situado na Rua Alberto Hoffmann, Número 285, bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre/RS.

ART. 4º - São objetivos específicos da ITS Restinga:

I – Oferecer aos incubados o uso dos serviços e infraestrutura da ITS Restinga, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no contrato de incubação.

II – Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos, facilitando o acesso dos empreendimentos incubados a inovações, tecnologias e processos de gestão, com vistas às melhorias no desenvolvimento, produção e comercialização de seus produtos, processos e serviços, criação, incorporação e/ou transferência de novas tecnologias.

III – Estimular o associativismo, as relações de comércio justas e o cooperativismo.

IV – Promover isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos para capacitação da comunidade de abrangência da ITS Restinga, de modo a prepará-los para constituição e gerenciamento de empreendimentos ancorados em perspectivas éticas no âmbito da economia, sociedade e meio ambiente.

V – Ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências.

VI – Desenvolver parcerias e convênios com outras instituições.

VII – Estimular a prestação voluntária de serviços dos empreendimentos incubados na ITS Restinga, dentro e para a comunidade, como forma de contrapartida social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

VIII – Estimular a execução de projetos concebidos a partir de demandas locais/regionais na perspectiva da sustentabilidade socioambiental, visando à geração de trabalho e renda para grupos em situação de vulnerabilidade social e em processo de organização solidária.

IX – Estimular a execução de projetos que envolvam empreendimentos com o propósito de solucionar problemas sociais existentes, impactando positivamente em uma determinada comunidade ou grupo social em vulnerabilidade.

X – Promover a sinergia e a parceria entre empreendimentos junto à ITS Restinga, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações, agências financeiras e público consumidor e produtor.

ART. 5º - Para cumprimento de seus objetivos, a ITS Restinga prestará apoio por meio do uso compartilhado de área física da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Incubação.

II – DEFINIÇÕES

ART. 6º - Para fins deste regimento e outros instrumentos relacionados a ITS Restinga, define-se:

I - INCUBADORA: organização que se destina a apoiar empreendimentos propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas propostas, oferecendo serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

II - PRÉ-INCUBAÇÃO: período que antecede a incubação, voltado para o aprimoramento do plano de trabalho do empreendimento e empreendedores.

III - PROPOSTA PRÉ-INCUBADA: empreendimentos que possuem uma ideia de produto ou serviço que seja contemplada nos objetivos da ITS Restinga, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio.

IV - INCUBADO ou PROPOSTA EM INCUBAÇÃO: empreendimento admitido na Incubadora, através de seleção por edital, que teve seu plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo da ITS Restinga e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

V - PROPOSTA GRADUADA: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da Incubadora. A proposta graduada pode continuar mantendo vínculo com a ITS Restinga na condição de associada.

VI - PROPOSTA ASSOCIADA: empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos, havendo novo produto ou processo desenvolvido com o apoio da ITS Restinga.

VII - CONTRATO DE INCUBAÇÃO: instrumento jurídico obrigatório aos empreendimentos que desejarem participar do processo de incubação do IFRS Campus Restinga. Possibilita ao empreendimento em incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços da ITS Restinga, que pode ser de uso interno ou externo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

III – COMPETÊNCIAS

ART. 7º - Compete a ITS Restinga:

I – Fortalecer e difundir a política institucional do IFRS de estímulo à cultura do empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e relacionadas à economia solidária.

II – Gerenciar os editais de pré-incubação e incubação para seleção das propostas a serem incubadas.

III - Articular e divulgar ações da ITS Restinga junto aos cursos e projetos institucionais ou externos ao Campus Restinga.

IV - Coordenar o processo de avaliação dos resultados decorrentes das atividades e projetos de incubação.

V – Incentivar programas e atividades voltadas à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável dos arranjos sociais, culturais e produtivos e à melhoria da qualidade de vida da população.

VI – Acompanhar e zelar pelo uso adequado do nome e marca do IFRS, dentro de seu âmbito de atuação.

IV – DO CICLO DE INCUBAÇÃO

ART. 8º – O ciclo de incubação de uma proposta compreende as seguintes etapas:

I) Pré-incubação.

II) Incubação.

III) Graduação.

Parágrafo Único – para ingresso no período de pré-incubação e incubação, os candidatos deverão cumprir o estabelecido neste regimento e o disposto em edital específico.

IV.I - DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

ART. 9º - O programa de pré-incubação das propostas da ITS Restinga compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de desenvolvimento.

ART. 10 - As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com ênfase no empreendedorismo, no desenvolvimento de protótipo do produto ou serviço de base tecnológica, no desenvolvimento do plano de trabalho e na capacitação dos empreendedores.

ART. 11 - São objetivos do programa de pré-incubação:

I) Preparar as propostas pré-incubadas para futuro ingresso na ITS Restinga, empreendimento de base tecnológica e/ou social, contribuindo para o desenvolvimento humano, econômico e sustentável do território local e regional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

II) Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de difusão social e econômica.

III) Estimular a sinergia e parcerias entre os empreendimentos e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais e não governamentais, associações, agentes financeiros e consumidores.

IV) Estimular propostas que envolvam empreendimentos com o propósito de solucionar problemas sociais existentes, impactando grupos sociais ou comunidades em situação de risco ou vulnerabilidade social.

V) Oferecer às propostas pré-incubadas orientações gerenciais e técnicas, bem como oportunidade de capacitação a fim de prepará-las para a gestão do empreendimento.

IV.II - DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

ART. 12 - O Programa de Incubação da ITS Restinga compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento dos empreendimentos incubados, com ênfase na capacitação gerencial dos empreendedores e no desenvolvimento econômico e tecnológico de seus projetos.

ART. 13 - São objetivos do Programa de Incubação, além dos mencionados no Art. 12:

I) Dar suporte às propostas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam os objetivos pré-definidos.

II) Consolidar a imagem do empreendimento por meio do vínculo à ITS Restinga.

III) Oferecer às propostas oportunidades de ampliação ou melhoria do portfólio através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores.

IV) Capacitar os empreendimentos na utilização das tecnologias de gestão com o intuito de aprimorar a sua atuação e os processos de tomada de decisão.

V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 14 - A ITS Restinga terá a sua estrutura organizacional básica formada por três órgãos: Conselho Deliberativo, Comitê Gestor e Comitê Técnico Assessor.

V.I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 15 - O Conselho Deliberativo será o órgão superior da estrutura da ITS Restinga, e será constituído por:

I) Diretor(a)-geral do Campus Restinga.

II) Coordenador(a) de Extensão do IFRS - Campus Restinga.

III) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação do IFRS - Campus Restinga.

IV) 2 membros do Comitê Gestor da ITS Restinga.

§ 1º - O(a) diretor(a)-geral do Campus Restinga será o(a) presidente do Conselho Deliberativo da ITS Restinga, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta. Na sua ausência, caberá a(o) Coordenador(a) de Pesquisa presidir as reuniões.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisões da maioria absoluta dos Conselheiros.

ART. 16 - O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento Interno.
- II) Propor alterações no presente Regimento Interno.
- III) Empossar o Comitê Gestor da ITS Restinga.
- IV) Aprovar o Plano de Trabalho Anual a ser executado pelo Comitê Gestor da ITS Restinga.
- V) Analisar as propostas de parcerias envolvendo a ITS Restinga.
- VI) Apreciar e aprovar relatórios e documentos encaminhados pelo Comitê Gestor para buscar recursos ou prestar contas para instituições externas ao IFRS Campus Restinga que mantenham contrato ou convênio com a ITS Restinga.
- VII) Avaliar e autorizar a publicação dos editais de seleção dos interessados em ingressar na ITS Restinga.
- VIII) Deliberar sobre os modelos dos termos a serem firmados entre a ITS Restinga e os empreendedores.
- IX) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento Interno.
- X) Propor a extinção da ITS Restinga ao Conselho de Campus.

V.II – DO COMITÊ GESTOR

ART. 17 - O Comitê Gestor será o órgão de administração geral da ITS Restinga, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

ART. 18 - O Comitê Gestor será composto por:

- I) 2 a 3 servidores do Campus Restinga.
- II) 1 servidor indicado pelo Setor de Pesquisa.
- III) 1 a 2 discentes do Campus Restinga.
- IV) 1 a 2 membros da comunidade externa.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, com exceção do Comitê Gestor vigente à data de publicação, é responsável por realizar a seleção através de edital dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê Gestor é de dois anos, permitida uma recondução, exceto o servidor indicado pelo setor de Pesquisa.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor deverão ter dedicação de carga horária compatível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

com o desenvolvimento das atividades relacionadas à ITS Restinga.

§ 4º - O Comitê Gestor da ITS Restinga indicará dois membros para participação nas assembleias do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Comitê Gestor da ITS Restinga indicará um membro como Coordenador e um membro como secretário.

§ 6º - No caso de servidores do *Campus Restinga*, a carga horária poderá contar no seu plano de trabalho, considerando o mínimo e o máximo de horas semanais, conforme previsto em edital de seleção.

§ 7º - No edital devem estar definidas as implicações para os membros do Comitê Gestor em casos de faltas não justificadas às reuniões e não participação ativa da gestão.

ART. 19 - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I) Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da ITS Restinga em consonância com este regimento e as normas institucionais.

II) Propor planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da ITS Restinga.

III) Elaborar instruções normativas de trabalho necessárias às atividades da ITS Restinga e funcionamento das empresas em incubação;

IV) Divulgar as resoluções, políticas, diretrizes e as atividades da ITS Restinga;

V) Elaborar o Plano de Trabalho Anual da ITS Restinga, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

VI) Encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, em nome da ITS Restinga, parecer técnico relativo a convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos a serem firmados entre a ITS Restinga com outras entidades.

VII) Submeter ao Conselho Deliberativo as solicitações extraordinárias apresentadas pelos incubados, com parecer fundamentado.

VIII) Avaliar o desempenho dos projetos incubados e apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório anual das atividades desenvolvidas pela ITS Restinga.

IX) Selecionar, através de editais de convocação, os interessados em ingressar na ITS Restinga, com autorização do Conselho Deliberativo, para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos.

X) Aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pelas propostas incubadas e coordenar a instalação dos incubados.

XI) Estimular a integração e cooperação técnica entre os incubados.

XII) Selecionar o Comitê Técnico Assessor através de edital e subsidiá-lo quanto às atividades desenvolvidas na ITS Restinga.

XIII) Orientar e acompanhar os trabalhos da ITS Restinga, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação.

XIV) Preparar, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões do Conselho Deliberativo e assessorá-lo na realização delas.

XV) Representar a ITS Restinga em eventos e reuniões externas.

XVI) Assessorar os incubados na obtenção de recursos financeiros perante agentes de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

fomento.

XVII) Atuar na captação e ampliação de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da ITS Restinga.

V.III - DO COMITÊ TÉCNICO ASSESSOR

ART. 20 – A ITS Restinga contará com um Comitê Técnico Assessor, cujos membros serão selecionados a partir de edital específico e, em casos justificados, poderão ser convidados pelo Conselho Deliberativo.

§1º O Comitê Técnico Assessor tem como objetivo assessorar as propostas incubadas de forma multidisciplinar e colegiada, observando as características específicas de cada área do conhecimento e de cada proposta incubada.

§2º Para exercer suas funções, o Comitê Técnico Assessor deverá se reunir periodicamente para elaborar as propostas de assessoria junto aos incubados.

ART. 21 – O Comitê Técnico Assessor será composto por no mínimo oito membros, sendo um de cada área do conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme segue:

- I) Ciências Exatas e da Terra.
- II) Ciências Biológicas.
- III) Engenharias.
- IV) Ciências da Saúde.
- V) Ciências Agrárias.
- VI) Ciências Sociais Aplicadas.
- VII) Ciências Humanas.
- VIII) Linguística, Letras e Artes.

§1º O Comitê Técnico Assessor deverá ser composto por servidores do IFRS Campus Restinga ou do IFRS e colaboradores externos.

§ 2º No caso de servidores do Campus Restinga, a carga horária poderá contar no seu plano de trabalho, considerando o mínimo e o máximo de horas semanais, conforme previsto em edital de seleção.

ART. 22 – O Comitê Técnico Assessor terá as seguintes atribuições:

I) Realizar de forma planejada e colegiada a assessoria a cada proposta incubada, prevista em plano de trabalho elaborado pelos membros do Comitê Técnico Assessor.

II) Assessorar na elaboração de projetos das propostas incubadas e outros serviços de apoio tecnológico e de gestão.

III) Oportunizar periodicamente formações às propostas incubadas de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

IV) Atuar como órgão de assessoria à administração da ITS Restinga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

VI – DO PATRIMÔNIO

ART. 23 - O patrimônio da ITS Restinga é parte integrante do patrimônio do IFRS Campus Restinga.

Parágrafo único - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas nas instalações da ITS Restinga, mesmo as propostas pelos incubados, deverão passar pela aprovação nas instâncias competentes, sendo executadas e incorporadas ao patrimônio do IFRS Campus Restinga.

VII – DAS RECEITAS E DESPESAS

ART. 24 - A ITS Restinga não possuirá receita originária de sua atividade fim.

Parágrafo único - As despesas relacionadas com a gestão da ITS Restinga (material de expediente, bolsista, etc) serão custeadas pelo IFRS Campus Restinga e através da captação de recursos financeiros por editais e junto aos órgãos de fomento externo.

VIII - PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS PROPOSTAS

ART. 25 – O processo de seleção das propostas será realizado, no mínimo, uma vez ao ano através de edital.

ART. 26 - O vínculo entre ITS Restinga e a proposta incubada será formalizado via contrato de incubação.

Parágrafo único - Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor e estarem respaldadas através de Termos Aditivos.

ART. 27 - O prazo máximo de permanência do empreendimento na ITS Restinga, salvo em casos excepcionais, será de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo: 06 (seis) meses referentes ao período de pré-incubação; e 24 (vinte e quatro) meses referente à incubação, renováveis por igual período.

Parágrafo único - A renovação será realizada mediante análise do Comitê Gestor.

ART. 28 - Os responsáveis pelo empreendimento incubado poderão desistir da incubação antes do prazo final estipulado, de acordo com as normas previstas e com avaliação pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único - A desistência poderá acarretar em sanções como pagamento de multa, ressarcimento ao erário público e impedimento de participar de editais futuros da ITS Restinga, a critério do Conselho Deliberativo e de acordo com justificativa fundamentada.

ART. 29 - Ocorrerá o desligamento da proposta incubada quando:

- I) Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação.
- II) Ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da proposta incubada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus Restinga*

III) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFRS Campus Restinga.

IV) Descumprir cláusulas do contrato de incubação ou do Regimento Interno da ITS Restinga.

V) Não respeitar a legislação vigente.

VI) A critério da ITS Restinga, devidamente justificado por escrito.

§ 1º - Ocorrendo seu desligamento, a proposta incubada entregará a ITS Restinga, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º – Compete ao Conselho de Campus analisar recursos relacionados ao desligamento da empresa.

IX – USO DA INFRAESTRUTURA DA ITS RESTINGA

ART. 30 - A ITS Restinga se propõe a fornecer à proposta em incubação os serviços e infraestrutura previstas em contrato de incubação, condicionado ao horário de funcionamento do Campus Restinga.

ART. 31 - Os responsáveis pelas propostas em incubação, seus colaboradores e demais pessoas que participarem das propostas não terão qualquer vínculo empregatício com a ITS Restinga ou com o IFRS Campus Restinga.

ART. 32 - A ITS Restinga e o IFRS Campus Restinga não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas propostas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores.

ART. 33 - Será de responsabilidade da proposta em incubação a reparação dos danos ou prejuízos que venha a causar à ITS Restinga, ao IFRS Campus Restinga ou a terceiros, em decorrência da utilização inadequada da estrutura física da ITS Restinga, não cabendo a esta qualquer ônus a esse respeito.

ART. 34 - As ligações de máquinas, aparelhos, equipamentos ou outra utilidade que impliquem riscos ou periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da ITS Restinga, após avaliação das instâncias competentes.

Parágrafo único - A proposta incubada será responsável pela implementação das modificações que se fizerem necessárias nas instalações, após a aprovação pelo Comitê Gestor.

ART. 35 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo (módulo), será de responsabilidade de cada proposta em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

X - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

ART. 36 - Quanto ao sigilo e propriedade intelectual e industrial deverão ser seguidas a legislação vigente e as normas institucionais relacionadas ao tema.

Parágrafo único - O Comitê Gestor da ITS Restinga somente publicará informações referentes aos projetos desenvolvidos nos empreendimentos mediante a aprovação por escrito dos proponentes responsáveis.

Art. 37 - Fica vedado aos empreendimentos incubados a divulgação de informações quando houver termo de sigilo e confidencialidade ou por solicitação dos empreendimentos referentes às demais propostas incubadas.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 38 – Os casos omissos a esse regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ITS Restinga.

ART. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021.